



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9801/ 9780 - e-mail: aline_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E A EMPRESA RESERVA NATURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP, PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECÍVEIS.

Processo Administrativo nº 296/2015.
Contrato nº. 048/2015.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 - Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **Tarcisio Cleto Chiavegato**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes, nº 14, Jardim Paraíso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **RESERVA NATURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.190.945/0001-28, Sítio São Francisco, s/nº - Bairro: Congonhas, CEP.: 37590-000, no Município de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, representada neste ato por seu Procurador Senhor **Lourival Corat Verdú**, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 17.298.839-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 100.300.838-00, residente e domiciliado à Rua José Castanheira Filho, nº 11 - Bairro: Parque Taquaral, CEP.: 13087-210, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 DO OBJETO

1.1 Fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, conforme especificações, quantidade e marca mencionadas abaixo:

Item 05: Até 4.500 (quatro mil e quinhentos) quilogramas de pó de Café Torrado e moido, Extra Forte, embalado a vácuo, sem Glúten, acondicionado em embalagem de 500 gramas ou 01 quilograma, contendo na embalagem data de fabricação, validade e lote. - Marca: Reserva Natural.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Presencial nº 005/2015;
- b-) Processo Administrativo nº 296/2015.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger o fornecimento do objeto contratado.

3.0 PRAZO, FORMA e LOCAL DE ENTREGA:

3.1 As entregas deverão ser feitas em até 07 (sete) dias contados da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras/ Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

3.2 As entregas deverão ser feitas na Rua Maranhão, nº 2203, Bairro: Capotuna, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, mediante prévio contato com o Sr. André pelo Telefone (19) 3867-3556.

Pregão Presencial nº 005/2015 - Fornecimento de gêneros alimentícios e coador de papel



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9801/ 9780 - e-mail: aline_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

3.3. A entrega e transporte do objeto não terão nenhum ônus para a Prefeitura.

4.0 DO VALOR

4.1. O valor por quilograma do item constante em cláusula 1.0 é de R\$ 7,89 (sete reais e oitenta e nove centavos), apresentado como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual perfaz o valor total estimado de **R\$ 35.505,00 (trinta e cinco mil e quinhentos e cinco reais)**.

4.2 O valor retro referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº 020501 04.122.0011.2011.0000 3.3.90.30.00.

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A cada entrega do objeto constante em cláusula 1.1 a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a qual será encaminhada para ser rubricada pelo Secretário de Administração e Finanças.

5.1.1. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada para ao seguinte endereço eletrônico: patrimonio@jaguariuna.sp.gov.br com cópia para compras@jaguariuna.sp.gov.br.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4 Deverá ser obrigatoriamente anexada à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.

5.4.1 Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

6.0 PENALIDADES:

6.1 A inexecução do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3 A entrega do objeto fora das características especificadas, ocasionará o não recebimento, podendo acarretar desta forma na rescisão do contrato, conforme Cláusula 7.1.

6.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9801/ 9780 - e-mail: aline_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.0 RESCISÃO:

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A **CONTRATADA** deverá garantir condições de segurança à integridade física e saúde de seus empregados, atendendo todas as legislações pertinentes à prevenção de acidentes de trabalho, principalmente a Portaria nº 3214 de 08 de Junho de 1978 e suas Normas Regulamentadoras, no que couber. O não atendimento das exigências constantes nas legislações pertinentes poderá resultar na cessação imediata do Contrato.

8.2 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.3 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0 TOLERÂNCIA:

9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões,



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9801/ 9780 - e-mail: aline_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0 VALOR DO CONTRATO:

10.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor total estimado de **R\$ 35.505,00 (trinta e cinco mil e quinhentos e cinco reais)**, para todos os efeitos legais.

11.0 VIGÊNCIA:

11.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste.

12.0 DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

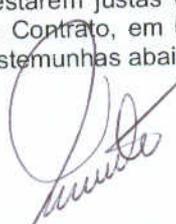
12.1 Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme Anexo V, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.0 FORO

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 02 de março de 2015.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcisio Cleto Chiavegato
Prefeito



RESERVA NATURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP
Lourival Corat Verdú
RG nº. 17.298.839-1
CPF/MF nº 100.300.838-00,

TESTEMUNHAS:



Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Aline Fernanda Arruda Leite
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9801/ 9780 - e-mail: aline_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015
Processo Administrativo Nº 296/2015
Contrato nº 048/2015.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios - Item 05

Contratada: RESERVA NATURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 02 de março de 2015.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcísio Cleto Chiavegato
Prefeito



RESERVA NATURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP
Lourival Corat Verdú
RG nº. 17.298.839-1
CPF/MF nº 100.300.838-00,